ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até seis meses, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - A autorização se destina à contratação de:

I - um Gerente Técnico de Projetos, quarenta horas semanais, com remuneração mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais),

II - um Operador da Unidade Móvel Médico-Odontológica, quarenta horas semanais, com remuneração equivalente à do cargo de operador de máquinas, do quadro de cargos de provimento efetivo, geral, do Município;

III - um agricultor, para atuar junto à equipe técnica do PRORENDA, quarenta horas semanais, com remuneração equivalente à do CC-2 (dois), do quadro de cargos em comissão, do Município;

Art. 3º - Os contratos serão regidos pelo disposto no artigo 235, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 20 DE JANEIRO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JUAREZ SPERONI
Secretário da Administração.